



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO N°. 077/2025

Várzea Alegre - CE, 12 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor:
Flávio Salviano Lima Filho
Prefeito Municipal

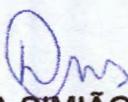
Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 12 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos edis presentes em 1^a. e 2^a. discussão os seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo abaixo relacionados:

Projeto de Lei N°. 009/2025, de 30 de janeiro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município e dá outras providências;

Projeto de Lei N°. 010/2025, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com o art. 5º. da Lei Federal 11.738/2008;

Projeto de Lei N°. 011/2025, de 04 de fevereiro de 2025, que institui o novo programa de recuperação fiscal do Município de Várzea Alegre – REFIS, e dá outras providências.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 13/02/25
ASS.: 



OFÍCIO Nº 055/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 31 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 009, de 30 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 009, de 30 de janeiro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 05/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Atenciosamente,

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 31/01/2025

Nirélia
FUNCIONÁRIO às 9:58



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada.

ADICIONAL		
ÓRGÃO 08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DOTAÇÃO	12.368.0271.2037.0000 – Apoio ao Estudante Pré-universitário e Universitário	R\$
33.60.45.00	Subvenções Econômicas	36.000,00
	TOTAL	36.000,00

Parágrafo único. Para composição da natureza da Despesa – ND, fica o desdobramento da seguinte forma:

- **Categoria Econômica (3);**
- **Grupo de Natureza de Despesa (3);**
- **Modalidade de Aplicação (60);**
- **Elemento de despesa (45);**
- **33 - Outras despesas correntes**
- **60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos.**
- **45 – Subvenção Econômica**
- **A modalidade de Aplicação – 60 corresponde a Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos.**
- **O elemento de despesa é:**



45 – Subvenção Econômica.

Art. 2º Os recursos oriundos à cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 a seguir:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 3º Para o Crédito Especial de que trata esta Lei serão aplicados os demais artigos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e 2026 caso seja necessário a reabertura do referido Crédito Especial no exercício seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 30 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *20/01/25*
(WMS)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *21/01/25*
(WMS)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI N° 009, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimo Senhores(as) Vereadores(as),

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 21/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Inicialmente, destaca-se que está em vigor a Lei Municipal nº 1.385, de 19 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar valor da passagem dos estudantes universitários/profissionalizantes junto às concessionárias e/ou cooperativas que operam o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, e dá outras providências.

Nesse sentido, destaca-se os problemas enfrentados pelos estudantes Universitários/Profissionalizantes de nossa cidade, no que cerne ao deslocamento para as cidades circunvizinhas, principalmente quem cursa nos períodos manhã e tarde, já que não há transporte contratado para esse fim nos referidos horários, bem como o gasto diário dos estudantes com passagens, e que muitas vezes tais estudantes não dispõem de condições financeiras para tal despesa.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passará a ter acesso ao ensino superior, o Governo Municipal se sensibilizou com a classe de universitários que almejam a graduação ou curso técnico e se deparam com as dificuldades de financiamento de suas despesas.

Dessa forma, para atender à necessidade apresentada por representantes dos universitários, o Governo Municipal sancionou a Lei Municipal nº 1.385, de 19 de junho de 2023, que tem por objetivo oferecer subsídio financeiro aos estudantes de forma indireta, por meio de subvenção econômica às Cooperativas de transporte coletivo no valor de R\$ 3.600,00 mensais por 10 meses, o que beneficiaria diretamente até 15 estudantes com um aporte financeiro de R\$ 240,00 por cada aluno, contribuindo de forma direta para a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

Portanto, com o intuito de auxiliar os universitários na conquista da profissão desejada, encaminhamos para apreciação de V. Sa. o presente Projeto de Lei que tem como escopo a regulamentação da ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao orçamento vigente, de forma a possibilitar a execução do PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA UNIVERSITÁRIOS no município de Várzea Alegre, instituído pela Lei Municipal nº 1.385, de 19 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 21/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



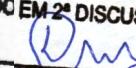
Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, convicto do pronto atendimento ao presente pleito por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito sua aprovação, pelo que reitero a Vossa Excelência, e extensivamente a seus Ilustres Pares, votos de estima e consideração.


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/02/25

MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/02/25

MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE